



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

Decreto nº. 13101 , de 30 de AGOSTO de 2007.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 332.071,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1.698, de 01 de janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**; Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 332.071,00 (trezentos e trinta e dois mil e setenta e um reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de AGOSTO de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL

Governador


JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
SEPLAN


JOSÉ GENARO DE ANDRADE

Secretária de Estado de Finanças
SEFIN



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			REDUZ
ANEXO DO DECRETO Nº.					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES				
17012.10.122.0000.0118	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3390.92	3209	1.112,00	
17012.10.302.1093.2771	TRANSFERENCIAS OBRIGATORIAS	3390.39	3209	330.959,00	
TOTAL				332.071,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			SUPLEMENTO
ANEXO DO DECRETO Nº.					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES				
17012.10.302.1095.2879	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE	3390.30	3209	296.547,00	
		4490.52	3209	35.524,00	
TOTAL				332.071,00	